



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 128/2023 – DISPENSA N.º 012/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **ASSOCIACAO MISSAO VIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.368/0001-07, sediada na Rua Adolfo Lutz, n.º 249, no bairro Vila Toninho Zeitune em Guaxupé, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. André Luiz Ferreira, portador do CPF n.º xxx.629.606-xx e do RG n.º 6518768 SSP/MG, residente e domiciliado em Guaxupé/MG, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 128/2023 – Dispensa n.º 012/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de instituição para acolhimento da menor S.L.S.A. e do menor A.A.S.A, conforme despacho n.º 1339/2023 – TJMG 1º/CHS – Comarca/CHS – Direção do Foro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato será válido até 04 (Quatro) de Abril de 2024, iniciado a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

3.1. O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Qualificação Profissional bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.781 de 30 de Novembro de 2022, a seguir: 02.06.01.08.244.0801.2.043.339039-348.

5. CLÁUSULA SEXTA – VALOR.

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais) por mês, a título de manutenção por menor acolhido na instituição.

5.2. Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a reparação dos serviços prestados fora das especificações e, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

6. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO.

6.1. O valor a que se refere a Cláusula anterior será repassado até o 10º (Décimo) dia de cada mês subsequente ao atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – COMPETÊNCIA.

7.1. Compete a CONTRATADA:

- 7.1.1.** Garantir assistência integral a(s) criança(s) acolhida(s);
- 7.1.2.** Prestar Nota Fiscal ao município mensalmente;
- 7.1.3.** Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Qualificação Profissional e às autoridades competentes da Comarca sobre as ocorrências envolvendo a(s) criança(s) assistida(s);
- 7.1.4.** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Qualificação Profissional, se houver, interrupção ou suspensão do acolhimento.

7.2. Compete ao CONTRATANTE:

- 7.2.1.** Compete ao CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 7.2.2.** O CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado;
- 7.2.3.** Em caso de cancelamento do pagamento por parte do CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente;
- 7.2.4.** Cabe ao município ser responsável pelas despesas referentes ao tratamento médico, hospitalar, odontológico, psicológico e medicamentos dos menores.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

8.1. A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 05 de Abril de 2023

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. André Luiz Ferreira
ASSOCIACAO MISSAO VIDA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____